

RES: Notificação - comprovação exequibilidade, (PE 02/2022, Grupo "B").

Gerencia Comercia - Cemax Serv. e Adm. Ltda <gerenciacomercial@cemaxservicos.com.br>

Sex, 28/10/2022 16:51

Para: Nero Silva <nero.silva@icmbio.gov.br>;comercial@cemaxservicos.com.br <comercial@cemaxservicos.com.br>

Cc: Compras DIAG4 <compras.diag4@icmbio.gov.br>

Prezado Sr. Nero Augusto, Boa Tarde.

Em reposta ao vosso e-mail, segue em anexo a planilha com resultado analítico dos custos demonstrando a exequibilidade de nossos preços, encaminhados juntamente com a nossa proposta.

Ficamos a disposição de quaisquer esclarecimentos adicionais que por ventura tenha necessidade.

Atenciosamente



Cemax Adm. e Serv. LTDA.
Elson Oliveira
Assistente Comercial

Rua Vieira Ferreira, 143, Bonsucesso - RJ
 Tel.: (21) 2209-2350 Ramal: 2357
 E-mail: comercial@cemaxservicos.com.br
 Site: www.angelsvigilancia.com.br

De: Nero Silva <nero.silva@icmbio.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 26 de outubro de 2022 15:07

Para: diretoria@cemaxservicos.com.br; comercial@cemaxservicos.com.br

Cc: Compras DIAG4 <compras.diag4@icmbio.gov.br>

Assunto: Notificação - comprovação exequibilidade, (PE 02/2022, Grupo "B").

Prioridade: Alta

Prezado(s),

Boa Tarde!

Considerando o envio de documentações (planilha de preços), referente ao PE 02/2022, Grupo "B", e análise técnica contábil, verificou-se o risco de inexequibilidade a vista do pregoeiro e análise técnica contábil. E, conforme o posicionamento do Tribunal de Contas da União e do Judiciário. Senão, vejamos:

Acórdão TCU 906/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Divergências entre as planilhas de composição de custos e formação de preços da licitante e as da Administração, inclusive relativas à cotação de lucro zero ou o negativo, não são, em princípio, motivo de desclassificação, devendo para tanto haver o exame da exequibilidade da proposta, uma vez que as planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental.

Acórdão nº 325/2007

Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, já enfrentou o tema:

Na espécie, a exigência de percentual mínimo relativo à taxa de administração viola o disposto no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme estabelece o art. 9º, pois a fixação de preço mínimo infringe o princípio da Repúblíca, haja vista que a Administração Pública busca nos certames dessa natureza selecionar a proposta mais vantajosa, razão pela qual, restaria incompatível com a teleologia desse processo seletivo recusar lance de menor valor possível. STJ - REsp: 1638259 CE 2016/0299874-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 12/12/2016

Desta forma, a recomendação é proceder as diligências necessárias, conforme art. 59, §2º da Lei nº 14.133/21. Ou seja, A licitante deve ter a oportunidade de ser notificado para defender a exequibilidade de sua proposta.

Assim, com base legal, **Notifico** a empresa licitante, Cemax Administração e Serviços LTDA, para comprovar a sua exequibilidade, no **prazo máximo de 02(dois) dias úteis**.

Atenciosamente,



Nero Augusto

Pregoeiro Oficial

ICMBio - MMA

DIAG-4/ GR-4/GABIN/ICMBio

E-mail:

compras.diag4@icmbio.gov.br

[https://www.gov.br/icmbio/pt-](https://www.gov.br/icmbio/pt-br)

[br](https://www.gov.br/icmbio/pt-br)